

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0670/84 - PROC.DREL 4786/83

INTERESSADO : NILSON DOS SANTOS MARTINS

ASSUNTO : Equivalência de estudos - SENAI -
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons° Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE : 1808/84 - OEPG - Aprovado em 10/10/84.

Comunicado ao Pleno em 14/11/84

1 - HISTÓRICO:

1.1 Em 21/11/83, a direção da EPSG "Centro Educacional dos Metalúrgicos", Santos, solicita à Direção Regional de Ensino do Litoral o reconhecimento dos estudos realizados por Wilson dos Santos Martins, nascido aos 25/06/1954.

1.2 Be acordo COM documentos Juntados aos autos, os estudos do interessado são os seguintes:

1.2.1 cursou e concluiu os quatro termos na Escola SENAI "Antônio Souza Noschese", no período compreendido entre 1970 e 1972 Curso de Aprendizagem Industrial-Mecânica Geral (fls. 06);

1.2.2 ingressou, em 1973, no Colégio Comercial "Nações Unidas", cursando a 7ª e 8ª séries, São Vicente (fls. 08);

1.2.3 fez, em continuação, a 1ª., 2ª., e 3ª. séries do 2º grau na EPSG Centro Educacional dos Metalúrgicos", nos anos de 1979/1980 (fls. 04).

1.3 A Senhora Supervisora de Ensino, às fls. 13 e 14, considerou que o interessado, ao realizar seus estudos na Escola SENAI "Antônio Souza Noschese", não apresentou parecer de equivalência, nem realizou exames especiais; concluiu seus estudos em: nível de 2º grau, em 1980, e que o referido estabelecimento encontra-se em processo de reconhecimento, tendo solicitado o encerramento das atividades a partir do 2º semestre de 1983. Sem opinar sobre os autos, encaminha-os a este Colegiado.

1.4 A DREL, após historiar os fatos contidos nos autos, concluiu: "que o educando não está com óbice em nenhuma matéria do 1º

grau; que o interessado iniciou seus estudos no SENAI na vigência da Lei Federal 4024/61; que o interessado concluiu o 1º grau em 1974 e o 2º grau em 1980. Opina pelo deferimento do pleiteado na inicial. Nesta mesma linha de raciocínio, pronunciou-se a CEI, por esta os autos vieram a este Colegiado, via Gabinete do Sr. Secretário.

1.5 Constituem peças do processo os documentos:

- Certidão de nascimento ;
- histórico escolar;
- certificado de aprendizagem ;
- certificado de conclusão do 1º grau.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Versa o protocolado sobre pedido de reconhecimento de equivalência dos estudos realizados por Wilson dos Santos Martins, no Curso de Aprendizagem na Escola SENAI "Antônio Souza Nosohese", em Mecânica Geral, correspondentes à aprendizagem realizada durante 20 meses (4 graus - cada grau corresponde a 5 meses de aula; nos anos de 1970- 2º semestre; 1971- 1º semestre; 1971- 2º semestre e 1972- 1º semestre.

2.2 O Curso de Aprendizagem Industrial é ministrado, desde 1943, pelas Unidades Escolares do SENAI, autorizado por legislação federal específica (Decretos Leis nºs 4048/42, 4073/42 e 4481/42 9576/46, Lei nº 3552/59 Decreto nº 47.038/59) e, a partir de 1973, em decorrência da Lei Federal nº 5692/71 também pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, conforme pareceres nºs 0720/73 e 2960/75 que aprovaram seus Planos.

2.3 O Art. 27 da Lei 5692/71 reza:

"Desenvolver-se-ão, em nível de uma ou mais das quatro últimas séries do ensino de 1º grau, cursos de aprendizagem, ministrados aos alunos de 14 a 18 anos em complementação da escolarização regular e, a esse nível ou ao de 2º grau, cursos intensivos de qualificação profissional.

Parágrafo Único - Os cursos de aprendizagem e os de

qualificação darão direito a prosseguimento de estudos quando incluírem disciplinas, áreas de estudo e atividades que os tornem equivalentes aos do ensino regular conforme estabeleçam as normas dos vários sistemas.

2.4 A Coordenadoria do *Ensino do Interior* manifestou-se favorável à regularização dos estudos realizados pelo interessado, tendo em vista "o cumprimento de todas as disciplinas fixadas pela legislação e que o ingresso no SENAI ocorreu na vigência da Lei 4024/61 e que o educando já concluiu os estudos de 2º grau".

2.5 Foram anexados aos autos os Pareceres de nºs 0940/82 e 0157/82, similares ao caso supracitado.

3 - CONCLUSÃO:

Fica convalidada a matrícula de WILSON DOS SANTOS MARTINS na 7a. série do 1º grau, no ano letivo de 1973, no Colégio Comercial "Nações Unidas", São Vicente, bem como os seus atos escolares realizados subsequentemente.

São Paulo, 23 de setembro de 1984.

a) Consº Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

SALA NA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 10 de outubro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE